



PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS

MERCADO CENTRAL DE PELOTAS

CADERNO DE OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE PELOTAS

E

DOS PERMISSIONÁRIOS DO MERCADO PÚBLICO PARA A INSTALAÇÃO DAS BANCAS

MUNICÍPIO DE PELOTAS

EQUIPE TÉCNICA DA SECRETARIA RESPONSÁVEL PELA ADMINISTRAÇÃO DO MERCADO PÚBLICO

CADERNO DE OBRIGAÇÕES PARA A INSTALAÇÃO DAS BANCAS INTERNAS

OBJETIVO:

O presente caderno tem por objetivo:

1. Definir as obras entregues pelo MUNICÍPIO DE PELOTAS;
2. Definir normas e fornecer orientação para elaboração dos projetos de responsabilidade dos PERMISSIONÁRIOS das BANCAS DO MERCADO PÚBLICO;
3. Definir normas gerais para execução das obras dos PERMISSIONÁRIOS;
4. Observações gerais.

1. OBRAS ENTREGUES PELO MUNICÍPIO

1.1 - Construção Civil

- 1.1.1 - Contrapisos e pisos: Serão entregues como existentes. Ladrilhos hidráulicos nas bancas internas e externas e piso cerâmico nas peixarias.
- 1.1.2 - Paredes: Serão entregues rebocadas e pintadas em cor padrão.
- 1.1.3 - Mezaninos: Não é permitido mezanino nos módulos das bancas internas.
- 1.1.4 - Esquadrias: O Município entregará as bancas com fechamento em cortinas metálicas sendo vedado qualquer tipo de intervenção nas mesmas, como pintura fora do padrão estabelecido.
- 1.1.5 - Aparato publicitário: Será disponibilizado um espaço na fachada sobre a cortina metálica de acordo com padrão pré-estabelecido pelo projeto de restauração do bem cultural para aposição do aparato publicitário. O desenho/detalhamento será submetido pelo PERMISSIONÁRIO à aprovação da Administração.

1.2 - Instalações

- 1.2.1 - Elétricas: A energia elétrica será fornecida através de um ponto de alimentação. A ligação será monofásica para as bancas internas. Cada loja estará dotada de fio terra na caixa de alimentação.
- 1.2.2 - Telefônicas: Estará disponível um eletroduto com ligação a caixa de distribuição, para cada módulo.
- 1.2.3 - Água: Haverá uma espora $\varnothing = 25$ mm para cada módulo.
- 1.2.4 - Esgoto de água servida: Haverá uma espora, por módulo, de ramal de descarga $\varnothing = 100$ mm, tamponado, em PVC classe 8, exclusivamente para água servida. São proibidas instalações que demandem esgoto cloacal, com exceção das bancas das torres que poderão ter projeto de banheiro previamente aprovado pelo setor do patrimônio do município.

2. NORMAS E ORIENTAÇÕES PARA PROJETOS DE RESPONSABILIDADE DOS PERMISSIONÁRIOS

Os projetos complementares das BANCAS deverão ser elaborados por profissionais habilitados, de acordo com as normas da ABNT e demais especificações a seguir discriminadas:

Os projetos de engenharia civil, arquitetônicos, instalações elétrica e hidrossanitária e prevenção de incêndio deverão ser submetidos a aprovação da Administração, antes da execução das obras correspondentes, observando-se rigorosamente os detalhes em anexo.

As disposições técnicas adotadas na elaboração dos projetos, bem como os materiais utilizados, não poderão ser consideradas pelo IRB - Instituto de Resseguros do Brasil - como agravantes do risco de incêndio.

2.1 - Construção civil e arquitetura

- 2.1.1 - Pisos: deverão ser mantidos os pisos originalmente disponibilizados nas bancas internas, ou substituídos por outro ladrilho similar desde que previamente aprovado pelo setor de patrimônio da prefeitura.
- 2.1.2 - Divisórias: entre os módulos: as bancas que ocuparem mais de um módulo somente poderão retirar, total ou parcialmente, as alvenarias existentes entre os módulos após aprovação, pela Administração, do projeto estrutural de substituição da função estrutural, se houver, da parede retirada.
- 2.1.3 - Paredes: É proibido alterar de qualquer forma as paredes, as quais poderão apenas receber revestimentos. Nenhuma instalação poderá ser chumbada e as estruturas ou prateleiras de produtos a serem apoiadas nas paredes deverão obter aprovação da Administração.
- 2.1.4 - Fachadas: Não serão permitidas quaisquer alterações nas fachadas. A colocação de placa indicativa do estabelecimento deverá seguir o modelo preestabelecido.
- 2.1.5 - Esquadrias: As esquadrias das fachadas, partes fixas e móveis, deverão ser conservadas em perfeito funcionamento, não sendo permitida qualquer alteração de dimensões, materiais, cor, etc.
- 2.1.6 - Forros: serão entregues forros de gesso acartonado sendo obrigatória a sua manutenção pelo PERMISSIONÁRIO.
- a- É vedada a suspensão do forro, total ou parcialmente;
 - b- É vedado o armazenamento de quaisquer produtos sobre o forro de gesso acartonado nas bancas;
 - c- É vedada a fixação de quaisquer objetos no forro de gesso acartonado, com exceção das luminárias.
- 2.1.7 - Lay-out: o lay-out dos estabelecimentos comerciais integrará os projetos submetidos à aprovação da Administração e deverá respeitar as características espaciais das bancas. A destinação de uso das bancas

está condicionada à Permissão de Uso que lhes corresponde, não sendo aceitos, portanto, lay-outs que não reflitam exclusivamente as necessidades de uso permitido

2.2 - INSTALAÇÕES

2.2.1 - Elétricas:

- a - Deverão obedecer as normas da ABNT e da concessionária local.
- b - Caso a carga ultrapasse a prevista no projeto do Mercado Público, será feita uma avaliação rigorosa para liberação e as despesas de reforço de alimentação ocorrerão por conta do PERMISSIONÁRIO.
- c - A medição será individual, ficando os medidores em centros de medição localizados nos portões de entrada do Mercado Público.
- d - A distribuição interna de energia elétrica, como também a colocação dos cabos até o painel de medição, fica a cargo da Administração. A colocação do cabo de alimentação se fará por tubulação já instalada pelo MUNICÍPIO.
- e - Outras especificações particulares:
 - * Não é permitido embutir tubulações ou fiação de qualquer espécie nas alvenarias da caixa do edifício ou de divisa entre os módulos ainda que o permissionário disponha de mais de um módulo.
 - * Não serão admitidas instalações com condutores aparentes (fora de eletrodutos).
 - * Na utilização de lâmpadas de néon a fiação deverá ser protegida por eletroduto de PVC rígido ou tubo de vidro.
 - * Cada banca estará dotada de fio terra na caixa de alimentação, para ligações necessárias, conforme projeto específico.
- f - A ligação definitiva deverá ser solicitada pelo PERMISSIONÁRIO à concessionária.

2.2.2 - Telefônicas:

- a - Deverá obedecer as normas da ABNT e da Concessionária local.
- b - Não é permitido embutir tubulações ou fiação de qualquer espécie nas alvenarias da caixa do edifício ou de divisa entre os módulos ainda que o permissionário disponha de mais de um módulo.
- c - As despesas de linhas tronco e fiação a partir do Distribuidor Geral do Mercado Público, até a entrada da banca ocorrerão por conta do PERMISSIONÁRIO.
- d - A distribuição interna da linha telefônica ficará a cargo de cada PERMISSIONÁRIO.
- e - Não será permitida fiação fora de eletrodutos.

2.2.3 - Hidráulicas:

- a - Haverá uma espera de alimentação de água $\varnothing = 25 \text{ mm}$ em cada módulo.
- b - Deverão ser obedecidas as normas técnicas da ABNT e as especificações da Concessionária local.
- c - Todas as tubulações devem ser testadas antes de ligadas a rede geral a uma pressão de 4 kgf / cm^2 .
- d - Não serão permitidas tubulações de água quente.

- e - Caso necessário a existência de aquecedores estes serão somente elétricos, deverão possuir duas válvulas de segurança por pressão e dupla proteção através de termostato.
- f - Deverão ser usadas canalizações de PVC rígido em todas as instalações.
- g - O consumo de água será medido individualmente através de um medidor instalado pelo SANEP, em cada banca.
- h - Não é permitido embutir tubulações de qualquer espécie nas alvenarias da caixa do edifício ou de divisa entre os módulos ainda que o permissionário disponha de mais de um módulo.

2.2.4 - Esgoto de águas servidas:

- a - Cada módulo de Loja disporá somente de um ramal de descarga para esgoto de água servida com diâmetro de 100 mm, tamponado, em PVC classe 8, sendo expressamente proibido o aproveitamento deste ramal para outras ligações.
- b - Os esgotos de água servida das bancas serão entregues em tubulações de PVC rígido conforme normas da ABNT.
- c - Não é permitido embutir tubulações de qualquer espécie nas alvenarias da caixa do edifício ou de divisa entre os módulos ainda que o permissionário disponha de mais de um módulo.
- d - São proibidas nas bancas quaisquer instalações que demandem esgoto cloacal.

2.2.5 - Combate a Incêndio:

- a - Os projetos deverão obedecer as normas editadas pelo Corpo de Bombeiros (Brigada Militar do Estado) e Legislação local.
- b - Os extintores deverão atender em número e características as indicações das normas técnicas específicas.

3 - APROVAÇÃO DOS PROJETOS DE RESPONSABILIDADE DOS PERMISSIONÁRIOS

Os projetos específicos de cada banca deverão ser entregues à apreciação da Administração em uma via de cópia heliográfica ou plotagem em papel sulfite, dobradas, em pastas de tamanho A4. A Administração devolverá os projetos, aprovados ou não e com as ressalvas a serem providenciadas.

Nos casos de projetos devolvidos em desacordo, o PERMISSIONÁRIO ou responsável técnico providenciará as modificações e novamente deverá encaminhá-lo para apreciação.

Após a aprovação, os PERMISSIONÁRIOS ou seus responsáveis técnicos entregarão dois jogos de cópias assinadas para arquivamento junto a Administração.

3.1 - APRESENTAÇÃO DOS PROJETOS:

- a - Planta baixa das bancas na escala 1:25.
- b - Fachada interna, com detalhamento dos letreiros e as cores previstas.
- c - Indicação nas plantas das especificações e dos materiais de acabamento.
- d - Dois cortes, longitudinal e transversal, na escala 1:25.
- e - Projetos elétricos e demanda técnica, hidrossanitário e prevenção de incêndio.
- f - Lay-out de mobiliário e equipamentos na escala 1:25.
- g- Cronograma físico da obra.

h - Os projetos serão, obrigatoriamente, encaminhados em conjunto. Não serão recebidos projetos incompletos.

3.2 - LOCAL DE ENTREGA DOS PROJETOS:

Secretaria responsável pela Administração do Mercado Público.

3.3 - NORMAS GERAIS PARA A EXECUÇÃO DAS BANCAS:

Estas instruções foram elaboradas com o objetivo de orientar, padronizar e esclarecer o relacionamento entre os PERMISSIONÁRIOS legalmente habilitados e a Administração, na execução das bancas.

3.3.1 - Condições para início da execução das bancas:

Para que o PERMISSIONÁRIO possa iniciar os trabalhos de instalações em sua banca, deverá:

- a - Receber aprovação de seu projeto de instalação junto a Administração;
- b - Retirar na Administração a CARTA DE AUTORIZAÇÃO DE OBRAS, cuja cópia deverá ficar na obra.
- c- Todas as bancas deverão permanecer fechadas durante o período de obras de instalação.
- d - Deverão ser recolhidas as taxas de ART de projetos e execução e mantidas na obra para fiscalização do CREA-RS.

3.3.2 - Responsabilidades:

3.3.2.1 - A não observância das regras estabelecidas nestas instruções, pelo PERMISSIONÁRIO, implica sua total responsabilidade e sujeita-o, após receber notificação, a cumprir a adequação de sua obra no prazo máximo de 30 dias e, em não atendendo, a PREFEITURA se reserva o direito de fazer a reparação do dano e cobrar indenização e multa do PERMISSIONÁRIO no valor referente a três meses de permissão do seu estabelecimento.

3.3.2.2 - Todas as obras concernentes a implantação das bancas, tais como: divisórias, decoração, instalações elétricas, hidrossanitárias, combate a incêndio e quaisquer outras úteis ou necessárias ao seu funcionamento, serão executadas às expensas dos PERMISSIONÁRIOS e sob sua inteira responsabilidade em conformidade com os projetos aprovados pela Administração.

3.3.2.3 - As benfeitorias e as instalações somente poderão ser executadas por empresas ou profissionais legalmente habilitados e registrados.

3.3.2.4 - Os PERMISSIONÁRIOS serão responsáveis por todos os danos e prejuízos causados, contra BANCAS de terceiros e a qualquer parte do MERCADO PÚBLICO, correndo por sua conta integral custeio das despesas necessárias aos consertos e / ou reparos.

3.3.2.5 - É de responsabilidade integral do PERMISSIONÁRIO, cumprir com os encargos referentes ao INSS, ISS e outros que porventura recaiam sobre suas obras, obrigando-se a apresentar certificado de quitação e outros, quando solicitado pela Administração.

3.3.3 - Apoio aos PERMISSIONÁRIOS:

Objetivando propiciar aos PERMISSIONÁRIOS o fornecimento de condições adequadas de trabalho, ao mesmo tempo que outras atividades no canteiro de obras se desenvolvam com disciplina e eficiência, sem prejuízo da obra como um todo, foram estabelecidas as condições abaixo, que serão obedecidas pela MUNICÍPIO e pelos PERMISSIONÁRIOS.

3.3.3.1 - Entrada de materiais: Os materiais para as instalações das bancas terão acesso somente pelo portão da Rua Tiradentes.

O PERMISSONÁRIO deverá manter permanente na obra pessoa responsável pelo recebimento do material para suas instalações. É proibido depositar quaisquer materiais, máquinas e equipamentos destinados às obras dos PERMISSONÁRIOS em corredores ou locais de uso coletivo do MERCADO PÚBLICO, sob pena de remoção pela Administração, com perda do material recolhido.

3.3.3.2 - Alojamento: Não haverá alojamento no canteiro de obras para operários e instaladores dos PERMISSONÁRIOS.

3.3.3.3 - Não será permitido pernoite no interior das BANCAS.

3.3.3.4 - Refeitório: Não está prevista área para Refeitório.

3.3.3.5 - Acesso de ferramentas e pessoal:

a - Os materiais, ferramentas, máquinas, equipamentos e pessoal, terão acesso através do portão da Rua Tiradentes.

b - Todos os materiais, máquinas e ferramentas deverão ficar no interior das BANCAS, sendo a guarda de responsabilidade dos PERMISSONÁRIOS.

c - A carga e descarga de material, máquinas e ferramentas das obras dos PERMISSONÁRIOS, bem como seu transporte no interior das dependências do MERCADO PÚBLICO, deverão ser efetuadas dentro do horário da obra, sendo de inteira responsabilidade dos PERMISSONÁRIOS.

d - Os materiais abrasivos para concretos, argamassas, revestimentos etc., somente serão transportados ensacados.

3.3.4 - Execução dos serviços:

3.3.4.1 - Todas as bancas deverão manter-se fechadas durante a execução dos trabalhos.

3.3.4.2 - A abertura das bancas poderá ser solicitada pela Administração, sempre que for necessário, para execução de obras de uso comum do MERCADO PÚBLICO, no que deverá ser atendida com presteza pelo PERMISSONÁRIO.

3.3.4.3 - O entulho e lixo produzidos no interior de cada BANCA deverão ser ensacados pelos PERMISSONÁRIOS e retirados pelo portão da Rua Tiradentes.

3.3.5 - Pessoal:

Cabe ao PERMISSONÁRIO cumprir e impor aos seus empregados e prepostos a observância do seguinte:

3.3.5.1 Cumprir prontamente as ordens de serviço recebidas da Administração, bem como as regulamentações decorrentes dos registros, instruções, circulares, avisos e demais disposições normativas aplicáveis ao PERMISSONÁRIO.

3.3.5.2 - Contribuir para que no local de trabalho e em toda a obra, seja mantido o respeito, higiene, ordem e segurança.

3.3.5.3 - Apresentar-se no local de trabalho com vestimenta adequada, sendo o uso obrigatório de calçados fechados e capacetes.

3.3.5.4 - Não se apresentar em estado de embriaguez ou ingerir bebidas alcoólicas no canteiro de obras.

3.3.5.5 - Não entrar nas dependências da obra fora do horário de trabalho sem autorização da Administração.

3.3.6 - Horário de trabalho:

- 3.3.6.1 - O horário normal de trabalho será o fixado pelo Decreto que institui o Regulamento Interno do Mercado Público.
- 3.3.6.2 - O PERMISSONÁRIO deverá solicitar por escrito e com 24 horas de antecedência a autorização para executar serviços em horas extras, relacionando os funcionários que permanecerão nas dependências das BANCAS, o tempo necessário e o responsável pela equipe de trabalho.
- 3.3.7 - Segurança do trabalho:
- 3.3.7.1 - Todo empregado do PERMISSONÁRIO, cujo serviço exigir proteção especial, deverá receber equipamento individual de proteção, fornecido pelo respectivo PERMISSONÁRIO.
- 3.3.7.2 - Todos os avisos de perigo deverão ser rigorosamente respeitados.
- 3.3.7.3 - As recomendações feitas por agentes da Administração, sobre as questões de segurança, arrumação e limpeza, deverão ser acatadas pelo PERMISSONÁRIO.
- 3.3.7.4 - O PERMISSONÁRIO deverá, obrigatoriamente, para serviços de construção civil, adotar as medidas de proteção legais, conforme disposições do Ministério do Trabalho.
- 3.3.7.5 - Todos os acidentes serão informados prontamente à Administração, sem prejuízo da imediata prestação de socorro a eventuais vítimas e sem que isto implique em diminuição da responsabilidade do PERMISSONÁRIO ou responsabilidade da Administração.
- 3.3.7.6 - Quando ocorrer acidente com funcionário do PERMISSONÁRIO, o acidentado será acompanhado por um representante do mesmo, que se incumbirá de tomar as medidas cabíveis.
- 3.3.7.7 - O PERMISSONÁRIO deverá cumprir as Leis, Normas e Portarias que regulam a Segurança do Trabalho, além das contidas no presente Caderno.
- 3.3.7.8 - É terminantemente proibido o uso de fogareiros, estufas ou correlatos dentro do prédio.
- 3.3.7.9 - É obrigatório o uso de capacete a todas as pessoas que ingressarem na obra.
- 3.3.8 - Policiamento:
- 3.3.8.1 - A Administração não se responsabilizará pelo extravio de material dos PERMISSONÁRIOS.
- 3.3.9 - Fiscalização:
- 3.3.9.1 - Qualquer agente da Administração devidamente credenciado, terá livre acesso ao interior de qualquer das LOJAS em execução, para verificar o andamento dos serviços, a qualidade dos mesmos e a observância dos projetos aprovados.
- 3.3.9.2 - A falta de objeção, por parte da Administração, a qualquer alteração nos projetos e serviços aprovados não significa aprovação desta, podendo ser exigida sua retificação a qualquer tempo, mesmo após a inauguração.
- 3.3.9.3 - As exigências da Administração deverão ser cumpridas nos prazos por ela estabelecidos.
- 3.3.9.4 - Qualquer exigência não cumprida pelo PERMISSONÁRIO, relativa ao Projeto aprovado e/ou as Normas de aprovação, poderá ser realizada pela Administração, a custo do PERMISSONÁRIO.
- 3.3.9.5 - A FISCALIZAÇÃO da Administração não exclui a responsabilidade do PERMISSONÁRIO, pelo emprego de materiais e técnicas inadequadas, uma vez que esta será destinada apenas a fiscalizar os trabalhos e fazer cumprir estas Normas.

- 3.3.9.6 - A Administração poderá suspender qualquer trabalho, no qual se evidencie risco de acidente, inexistência de projeto aprovado, não cumprimento do projeto aprovado ou não atendimento a dispositivos legais.
- 3.3.9.7 - As suspensões dos trabalhos pelos motivos apontados no item anterior, não eximem o PERMISSIONÁRIO das obrigações referentes a prazos.
- 3.3.9.8 - Os PERMISSIONÁRIOS poderão contratar, por sua conta, seguro das suas instalações.
- 3.3.9.9 - Caberá exclusivamente ao PERMISSIONÁRIO as providências necessárias para:
- Obtenção de Alvará de Localização de sua BANCA
 - Registro na Junta Comercial
 - Inscrição da firma nos órgãos cabíveis do Município, Estado e União.
- 3.3.9.10 - Os casos omissos serão resolvidos pela Administração, no que concerne a sua autoridade.
- 3.3.9.11 - Em caso de não cumprimento da presente Norma, fica o PERMISSIONÁRIO sujeito às penalidades estabelecidas pela Administração.

4 - OBSERVAÇÕES FINAIS

A Administração analisará as modificações que porventura sejam introduzidas nos projetos dos estabelecimentos dos PERMISSIONÁRIOS, que objetivem uma melhora efetiva em decorrência de novidades que surjam neste período, sempre em prol da melhoria do padrão, modernização do MERCADO PÚBLICO ou em benefício dos USUÁRIOS e PERMISSIONÁRIOS.

Quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários poderão ser obtidos junto à Administração.

Pelotas, 15 de agosto de 2019.